



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



LEI N° 585/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Prorroga o pagamento do abono de recesso para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis-MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o pagamento do abono pecuniário, previsto na Lei Municipal nº 580/2024, de 10 de dezembro de 2024, destinado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O abono de recesso será pago em parcela única, sem incorporação aos vencimentos, a cada servidor que trabalhar durante o período de recesso de início de ano, entre os dias **01 de janeiro de 2025 a 05 de janeiro de 2025**.

Art. 3º O valor do abono será de R\$ 100,00 (cem reais) por dia trabalhado, a serem pagos juntamente com o pagamento de janeiro de 2025, aos servidores que efetivamente trabalharam no recesso junto à administração municipal, sem distinção de cargos ou funções.

Art. 4º As secretarias municipais deverão apresentar controle de presença para que os pagamentos sejam efetivados.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Município de Alcinópolis-MS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Alcinópolis-MS, 20 de janeiro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal